



# Prefeitura Municipal de Restinga

ESTADO DE SÃO PAULO  
RUA GERALDO VERÍSSIMO N.º 633 - RESTINGA - SÃO PAULO

Lei Municipal nº 939 de 29 de Agosto de 1991  
"Regulamenta o inciso III da letra "d" do art.90 da Lei Orgânica do Município de Restinga, que institui a Contribuição de Melhoria.

CLARINDO FERRACIOLI, Prefeito Municipal de Restinga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal de Restinga, aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte, L E I:

Art.1º)-A Contribuição de Melhoria, instituída pelo inciso III da letra "d" do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Restinga, tem como fato gerador a execução de obras públicas, das quais decorrem benefícios a imóveis.

§ 1º - O contribuinte da Contribuição de Melhoria é o proprietário o detentor do domínio útil e o possuidor, a qualquer título de bem imóvel beneficiado por obra pública.

§ 2º - A base de cálculo da Contribuição de Melhoria é o custo da obra.

§ 3º - O custo da obra será rateado entre os contribuintes, de acordo com a testada do terreno beneficiado.

§ 4º - Para efeitos tributários, a Contribuição de Melhoria será considerada e incidente quando ocorrerem benefícios decorrentes:

- a) pavimentação
- b) recapeamento de pavimentação que tenha mais de dez(10) anos de implantação
- c) galerias de águas pluviais
- d) aterros
- e) implantação de guias e sarjetas
- f) limpeza de terrenos
- g) construção de muros e passeios
- h) implantação e ou extensão de rede de energia elétrica
- i) implantação e ou extensão de redes de água potável e ou de rede esgotos sanitários.

Art.2º)-As despesas com a execução desta Lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente suplementadas se e quando necessário.

Art.3º)-O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até 60 dias, a contar da data de sua publicação.

Art.4º)-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.